



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.671, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E CENTRO DE SAÚDE “ARY RIBEIRO DA SILVA”, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída pela presente Lei, a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas áreas externas e internas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centro de Saúde “Ary Ribeiro da Silva”, localizados no âmbito do município de Marechal Floriano-ES.

**Parágrafo único.** A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de funcionários existentes nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Saúde “Ary Ribeiro da Silva”, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º.** Os supracitados espaços públicos, os quais prestam serviços de atendimento no segmento de saúde, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§ 1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período de atendimento.

§ 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços de uso comum de tais locais.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º As instituições de saúde deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 5º Qualquer pessoa que tenha se utilizado dos serviços prestados em tais locais poderá solicitar, mediante documento por escrito ou por ordem judicial e/ou policial, a instituição de saúde, o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

**Art. 3º.** O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

**Art. 4º.** As câmeras internas nas salas de atendimento por profissionais da saúde para avaliação e exames não poderão estar em visualização on-line para público externo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Janeiro de 2024.

**JOAO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2671 / 2024

EM 15 / 01 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei nº. 120/2023 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior**